

2022



Estado do
Rio Grande
do Sul



TESOURONACIONAL

Relacionamento com o Tesouro Nacional

Guia para o Governador



SECRETARIA DO
TESOURO NACIONAL



SECRETARIA ESPECIAL DO
TESOURO E ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária-Adjunta

Janete Duarte Mol

Subsecretário(a)s

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro

Pricilla Maria Santana

Equipe Técnica**Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais**

Pricilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral: Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador: Felipe Soares Ludovice

Coordenador: Eric Lisboa Coda Dias

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral: Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador: Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador: Carlos Renato do Amaral Portilho

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências

Financeiras Intergovernamentais

Coordenador-Geral: Ernesto Carneiro Preciado

Coordenadora: Mariana Marreco Cerqueira

Coordenador: João Guilherme de Mendonça Goulart

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Coordenador-Geral: Denis do Prado Netto

Coordenador: Rafael Souza Pena

Coordenador: Hilton Ferreira dos Santos

Equipe Técnica

Agatha Lechner da Silva

Álvaro Dutra Henriques

Ana Luísa Marques Fernandes

Arlete do Couto

Augusto César Araújo Maeda

Carlos Reis

Cristina Monteiro de Queiroz

Daniel Fiorott Oliveira

Débora Cristina Marques Araújo

Inerves José dos Santos Filho

Lucas Corrêa Rodrigues

Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante

Marcia Nazareth Correia de Almeida

Rodney Stanev

Thayssa Mendes Tavares Pena

Vinícius Luiz Antunes Araújo

Wellington Fernando Valsecchi Favaro

William Louzada Macedo Neto

Informações

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 31/10/2022



Sumário

Mensagem do Tesouro Nacional	4
Panorama Fiscal	5
Dívida com a União	5
Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3	5
Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF	7
Regime de Recuperação Fiscal - RRF	8
Operações de Crédito	9
Espaço Fiscal	9
Operações deferidas nos últimos quatro anos	10
Renegociação de Operações de Crédito	10
Capacidade de Pagamento - Capag	11
Transferências Financeiras	12
Avanços necessários	14
Seguir o MDF e o MCASP	14
Melhorar a Capag	14



Mensagem do Tesouro Nacional

Este guia apresenta um retrato da atual situação do Estado do Rio Grande do Sul no que diz respeito aos seus compromissos firmados com o Tesouro Nacional. Aqui são colocadas as principais questões que devem ser objeto de atenção por parte dos administradores do Estado, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão do novo governo.

Neste documento você encontrará informações relevantes sobre o Estado, tais como: sua dívida, suas metas a serem alcançadas anualmente, seu limite para contratação de operações de crédito autorizado pelo Tesouro Nacional (Espaço Fiscal), seu rating (CA-PAG) e suas transferências recebidas da União.

Por fim, sugerimos uma lista de avanços a serem perseguidos pelo Estado, de forma a melhorar o seu cenário financeiro, fiscal e informacional.

Ao final de cada seção, você encontrará os contatos das áreas do Tesouro Nacional responsáveis pelo assunto.

Estamos sempre à disposição para tirar dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperamos que esse guia seja útil e auxilie nesse novo desafio.



Panorama Fiscal

Dívida com a União

Saldo das Dívidas refinanciadas com a União

A tabela a seguir contém o montante das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul para com a União discriminadas pelos programas dos quais é signatário.

Programa	Valor da Prestação (R\$)	Posição em set/2022
		Saldo Devedor (R\$)
LC nº 159/17 - ART. 9º A	94.437.707,36	20.276.195.091,79
Lei nº 9.496/97 *	-	59.636.176.196,91
Total	94.437.707,36	79.912.371.288,70

* Período de suspensão de pagamentos - §§1º e 2º do art. 9º da LC nº 159/17.

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3

O PAF 3 é um programa voltado à transparência fiscal, com ênfase na bonificação em espaço fiscal concedida aos entes adimplentes, e tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. Esse programa é composto por metas e compromissos, avaliados anualmente pelo Tesouro. As metas, para fins de adimplência e de bonificação de Espaço Fiscal, estão associadas aos seguintes indicadores: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com pessoal.

Para fins de adimplência, os dois primeiros indicadores deverão estar, respectivamente, abaixo de 95% e de 100%. Quanto à Despesa com Pessoal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, prevê como meta o cumprimento dos limites estabelecidos para os entes federados na LC nº 101, de 2000 (LRF), devendo-se observar também as regras de enquadramento contidas no art. 15 da LC nº 178, de 2021.

Quanto à bonificação em espaço fiscal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, estabelece como meta:

- i. Para a Poupança Corrente: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 85% ou um valor menor do que 85%;
- ii. Para a Liquidez: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 50% ou um valor menor do que 50%; e
- iii. Para a Despesa com pessoal: a eliminação de, pelo menos, 10% do que passar de 54% ou um valor menor do que 54%.



Contato no Tesouro Nacional sobre as dívidas (COAFI)
coafi.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3112

Panorama Fiscal

Observa-se ainda que os percentuais mínimo e máximo do excedente a ser eliminado, para o primeiro e para o terceiro indicador, são 1% e 3%. Os exemplos a seguir referentes ao indicador de Poupança Corrente são bastante elucidativos:

Meta para fins de bonificação de Espaço Fiscal: eliminar 20% do excedente em relação ao indicador de 85% ou <85%

Apurado no ano anterior 101%	Apurado no ano anterior 86%	Apurado no ano anterior 90%
Excedente = 16% (101 – 85)	Excedente = 1% (86 – 85)	Excedente = 10% (95 – 85)
20% de 16% = 3,2% (acima de 3%)	20% de 1% = 0,2% (abaixo de 1%)	20% de 10% = 2%
Meta = 98 (101% - 3%)	Meta = 85% (86% - 1%)	Meta = 93% (95% - 2%)

O Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3). Considerando que o Estado teve seu Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Presidente da República em ato publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2022 e que também foi estabelecido que o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul terá vigência entre 01/07/2022 e 31/12/2030, o Rio Grande do Sul está dispensado do estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal referente ao exercício de 2022, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Observa-se contudo que embora o Estado do Rio Grande do Sul tenha sido dispensado da fixação das metas para o PAF, mantêm-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no Programa e no Manual de Análise Fiscal, e o não cumprimento de tais compromissos re-

sultará em inadimplência. Recordamos também que a não revisão ou atualização do programa resulta em penalidades financeiras para o Estado.

Informações adicionais referentes à apuração do cumprimento das metas do PAF 3 estão disponíveis no [Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios](#).



Contato no Tesouro Nacional sobre o PAF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042





Panorama Fiscal

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medidas de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União. A vigência do PEF está limitada ao período do mandato eletivo, não sendo permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Para adesão ao PEF, o Estado deve: i) ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), e ii) estar classificado com Capacidade de Pagamento (Capag) "C" ou "D". Ao aderir ao PEF, o Estado se compromete com um conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União. O plano contemplará a aprovação de leis ou atos normativos pelo Estado, dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

As metas acordadas no Plano objetivarão: i) a eliminação, a cada exercício, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente; e ii) a obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta.

O Plano conterà, ademais, autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. A primeira liberação de recursos se condiciona à comprovação de que o Ente aprovou leis ou atos com os quais se comprometeu. As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações

definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível o enquadramento gradativo a essa regra entre 2023 e 2032.

Cite-se, por fim, que eventual pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) extingue o PEF em vigor. Maiores detalhes acerca do PEF podem ser consultados na [Lei Complementar nº 178](#), de 13 de janeiro de 2021, no [Decreto nº 10.819](#), de 27 de setembro de 2021, na [Portaria STN nº 1.487](#), de 12 de julho de 2022, ou na seção sobre o Plano na [página da Secretaria do Tesouro Nacional](#).



Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042



Panorama Fiscal

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tem por objetivo auxiliar o ajuste de contas de Estados que apresentem grave desequilíbrio fiscal. Para isso, o Regime requer uma ação planejada e coordenada a fim de corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, e, em troca, concede redução temporária no serviço das dívidas com a União ou garantidas por ela.

A referida ação é materializada por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais, como privatizações, proibição de contratação e de reajuste de salários, adoção de regras previdenciárias específicas, entre outras, que devem ser reunidas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF). Esse Plano é previamente elaborado pelo ente federativo que deseja aderir ao Regime e é avaliado quanto à sua capacidade de alcançar os seguintes critérios de equilíbrio fiscal: Resultado Primário superior ao Serviço da Dívida calculado por competência (critério 1) e relação entre Restos a Pagar (RaP) e Receita Corrente Líquida (RCL) inferior a 10% (critério 2).

O benefício de suspensão de dívida se inicia logo após a aprovação do pedido de adesão e, ao longo da vigência do Regime, o Estado retorna gradualmente a

arcar com seus débitos, até o fim do 9º ano. A gradação é acelerada em caso de descumprimento do PRF.

É considerado elegível ao RRF o Estado que apresenta Dívida Consolidada maior do que a Receita Corrente Líquida (RCL), gastos correntes obrigatórios (pessoal e serviço de dívida) acima de 70% da RCL e obrigações contratadas superiores às disponibilidades de caixa de recursos não vinculados.

O Estado do Rio Grande do Sul (RS) solicitou adesão ao RRF em 23 de dezembro de 2021, e foi considerado elegível à adesão em 27 de janeiro de 2022. Ao longo do primeiro semestre de 2022, foram apresentados documentos exigidos na elaboração do PRF que descrevem as medidas emergenciais e as reformas institucionais a serem executadas pelo Estado Gaúcho. A avaliação do Plano e de seu respectivo desempenho fiscal foi realizada por esta Secretaria em 06 de maio de 2022, que o considerou capaz e equilibrar as finanças do Estado. O RRF do Estado do RS foi homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022 e durará até 2031.

As metas contratadas pelo Estado Gaúcho no PRF homologado são as seguintes:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Resultado Primário Ajustado	2.727,71	4.935,30	4.411,85	5.345,93	6.058,71	7.119,45	8.257,53	9.476,95	10.782,54	12.146,12
Serviço da Dívida por Competência	5.146,07	6.504,88	6.999,87	7.562,07	8.148,08	8.534,60	8.252,03	8.367,05	8.638,24	8.743,40
Estoque de Restos a Pagar (%RCL)	9,6%	9,0%	8,6%	7,9%	7,3%	7,0%	6,5%	6,1%	5,8%	5,5%
Limite de Despesas	50.136,73	52.041,93	53.707,27	55.318,49	56.978,04	58.687,39	60.448,01	62.261,45	64.129,29	66.053,17

Operações de Crédito

Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para contratação de operações de crédito por Estados e Municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, sendo regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

A vigência do Espaço Fiscal é de 1 ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão desses Programas com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG “A” ou “B”, de 1% ou 0,5% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.

A tabela a seguir resume a apuração do Espaço Fiscal:

CAPAG	Exercício de Cálculo	Nível de Endividamento (%DC/RCL)			Bônus por Meta Alcançada
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%	
A	2022	12% da RCL	-	-	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	6% da RCL	-	-	
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL	
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL	-
D	2022 em diante	-	-	-	-

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada (reestruturações, por exemplo) e aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de Capacidade de Pagamento, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

O Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao RRF, portanto seu Espaço Fiscal está sujeito às regras desse programa e seu saldo remanescente foi cancelado.

O Espaço fiscal dos diversos entes federados pode ser consultado por meio do endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>.



Contato no Tesouro Nacional sobre Espaço Fiscal (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042



Operações de Crédito

Operações deferidas nos últimos quatro anos

A tabela a seguir contém os pleitos de operações de crédito apresentados pelo Estado do Rio Grande do Sul e deferidos pela União nos últimos quatro anos:

Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Data do deferimento	Número do PVL
Externa	BID	Dólar (EUA)	60.000.000,00	19/05/2020	17944.104274/2019-38

Obs. Todas os pleitos se referem a operações com garantia da União



As operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Sul podem ser consultadas por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual é acessado na internet, no endereço: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

Mais informações sobre a instrução de pleitos de operações de crédito podem ser obtidas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível no endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>.

Renegociação de Operações de Crédito

! A realização de renegociação de operações de crédito se constitui em ato negocial, circunscrito à instituição financeira credora e ao ente da Federação interessado, sem a interveniência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em respeito à autonomia federativa que pauta as ações da STN.

Somente após essas tratativas, e caso a instituição financeira identifique a necessidade de verificação prévia de limites e condições nos termos da legislação vigente, o pleito é remetido a esta Secretaria, para que atue na verificação dos requisitos legais aplicáveis à realização de nova operação de crédito e à manutenção ou concessão de nova garantia da União, conforme o caso.

Todas as orientações e competências aplicáveis à realização de renegociações de operações de crédito constam no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível para consulta pública em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>, especialmente em seu Capítulo 2 – Atribuições de órgãos e autoridades (ver itens 2.2 e 2.3, pág. 40 e seguintes da Edição 2022.08.19 do MIP) e em seu Capítulo 10 – Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (pág. 186 e seguintes, igualmente da Edição 2022.08.19 do MIP).



Contato no Tesouro sobre Operações de Crédito (COPEM)
copem.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3168



Operações de Crédito

Capacidade de Pagamento - Capag

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes sub-nacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. A simulação da nota da Capag de todos os entes está disponível no site do Tesouro Transparente, na Prévia Fiscal (<http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>).



Indicador I - Endividamento		Classificação Final
198,69%	C	
Indicador II - Poupança Corrente		
95,55%	C	
Indicador III - Liquidez		
5348,87%	C	

D



Contato no Tesouro sobre a CAPAG (COREM)
capag@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042



Transferências Financeiras



Portal
Tesouro

As transferências da União relativas a Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI-Exportação, CIDE-Combustíveis, ITR, IOF-Ouro e à transferência instituída pela Lei Complementar nº 176/2020 são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e podem ser consultadas no endereço: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/>

[transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais](https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais).

A tabela a seguir contém as transferências financeiras realizadas pela União em favor do Estado do Rio Grande do Sul nos últimos quatro anos (em milhões de reais):

Transferências da União para o Estado do Rio Grande do Sul	2018	2019	2020	2021
I. Transferências Obrigatórias	4.376	4.609	6.955	5.725
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais	3.370	3.579	5.695	4.183
I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados (líq. de Fundeb)	1.631	1.746	1.709	2.158
I.1.2 IPI-Exportação - 75% (líq. de Fundeb)	306	320	308	309
I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líq. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)	115	0	276	266
I.1.4 CIDE-Combustíveis	57	34	29	19
I.1.5 FUNDEB - Complementação da União	0	0	0	0
I.1.6 FUNDEB - Distribuição das Retenções da União do FPE, FPM, IPI-EXP, ITR e LC 87/96	869	884	825	1.063
I.1.7 IOF - Ouro	0	0	0	0
I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	34	250	27	26
I.1.9 Salário Educação	359	344	313	342
I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	2.207	0
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais	1.006	1.030	1.260	1.542
I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	895	937	1.001	1.422
I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas	108	93	133	120
I.2.3 Apoio Financeiro	0	0	126	0
I.2.4 Concursos de Prognósticos	3	0	0	0
I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	0	0	0	0
I.2.6 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	0	0	0
II. Transferências Discricionárias	239	183	837	330
II.1 - Transf. Discricionárias Específicas	211	164	238	189
II.1.1 Saúde - Demais Ações	19	32	47	0
II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	1	0	0
II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	47	8	35	30
II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	4	0	0	0
II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem	0	0	0	0
II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR	14	4	10	9
II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC	0	0	0	0
II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas	0	0	0	0
II.1.9 Emendas Parlamentares	128	119	146	151
II.2 - Transf. Discricionárias Voluntárias	20	14	596	139
II.3 - Transf. Discricionárias por Delegação	8	5	2	2
III - Total das Transferências ao Estado	4.615	4.792	7.791	6.055

Transferências Financeiras

Além dessas transferências, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela execução das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa transferência foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, e é enviada diretamente ao beneficiário, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre as partes, e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, os recursos dessa transferência serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. A Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, estabelece as normas de execução orçamentária e financeira dessa transferência.



CAUC

Por fim, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela gestão do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), que tem por objetivo simplificar a comprovação de regularidade para fins de recebimento de transferências voluntárias da União. O CAUC consolida informações recebidas de diversos sistemas acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais e apresenta-as na forma de um extrato, sem alterá-las, a fim de facilitar a verificação da adimplência dos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, além de organizações da sociedade civil (OSC) e consórcios públicos.

! Para a correção de qualquer pendência, deve-se contatar diretamente o órgão ou entidade responsável pela informação de cada item contemplado no CAUC. Dessa forma, sempre que for constatada qualquer pendência que impeça o recebimento de transferências voluntárias, o ente deverá

primeiramente verificar no próprio CAUC qual o órgão responsável pela inscrição da pendência e procurá-lo diretamente, uma vez que o CAUC não pode alterar as informações originalmente recebidas desses órgãos.

Uma questão importante é que a consulta ao CAUC não é obrigatória. Assim, o interessado pode apresentar todos os documentos necessários para comprovar as exigências legais diretamente à instituição responsável pela transferência de recursos do Governo Federal. A consulta ao CAUC é realizada por meio de acesso à página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.gov.br/tesouronacional), menu “Acesso Rápido”, opção “CAUC”, ou no seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>.



Contato no Tesouro sobre Transferências (COINT)
coint.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3051



Avanços necessários

Seguir o MDF e o MCASP



O Tesouro Nacional publica anualmente, para fins de padronização, manuais com os conceitos contábeis a serem adotados pelo setor público. Porém, nem sempre esses conceitos coincidem com os padrões estipulados pelos Estados e por seus respectivos Tribunais de Contas para a confecção de seus próprios demonstrativos contábeis. Assim, mesmo que cada Estado publique suas contas conforme as orientações dos seus Tribunais, o Tesouro Nacional, para fins de padronização, ajusta essas contas, no âmbito do PAF e da Capag, para que elas estejam de acordo com os conceitos contábeis dos Manuais.

Dessa forma, a adoção dos conceitos e preceitos do MDF e MCASP permite uma melhor harmonização dos dados dos entes, favorecendo a transparência e a comparabilidade das informações.

Melhorar a Capag

Como mostrado na seção sobre Capag, o Estado precisa melhorar seus indicadores para melhorar seu rating e, consequentemente, ser elegível para contratar operações de crédito com garantia da União. Para tanto, seguem sugestões de como melhorar seus indicadores:

1	Endividamento	* Reduzir estoque de passivos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)
		Reduzir montantes de endividamento <ul style="list-style-type: none">● Suspende novas contratações● Pagar precatórios● Privatizar estatais Aumentar a Receita Corrente Líquida (RCL) <ul style="list-style-type: none">● Aumentar alíquotas de impostos● Modernizar a máquina arrecadatória● Reduzir incentivos fiscais● Utilizar receitas oriundas de concessões
2	Poupança Corrente	* Evitar descompasso entre receitas e despesas
		Evitar ou cortar <ul style="list-style-type: none">● Despesas de Pessoal● Outras despesas correntes Para aumentar a Receita Corrente Ajustada <ul style="list-style-type: none">● Modernizar a máquina arrecadatória● Reduzir investimentos fiscais● Utilizar receitas oriundas de concessões
3	Liquidez	* Evitar descompasso entre receitas e despesas
		Incrementar disponibilidade de caixa sem vinculação <ul style="list-style-type: none">● Desvincular receitas● Melhorar gestão de caixa Reduzir obrigações financeiras sem vinculação <ul style="list-style-type: none">● Evitar acúmulo do Restos a Pagar (RAP)

